



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Publicado em 15/02/23

Edição nº: Anovii-elo-E

Jornal: Estado Oficial

Diogo
Assinatura

LEI Nº 3.928, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESENDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de reajuste aos vencimentos dos servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Resende no percentual de 11% (onze por cento).

§1º - Fica autorizado o reajuste dos servidores do Poder Legislativo no percentual de 11% (onze por cento) incluindo inativos e pensionistas, estendendo-se a cargos comissionados e funções gratificadas.

§2º - O reajuste estabelecido neste artigo será aplicado a partir de 01 de fevereiro de 2023, incidindo sobre a folha de pagamentos a partir do mês de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão de revisão inflacionária aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo no percentual de 5,77% (cinco inteiros e setenta e sete por cento), considerando o IPCA acumulado de fevereiro de 2022 até janeiro de 2023.

Parágrafo único - A revisão inflacionária estabelecida neste artigo será aplicada a partir de 01 de fevereiro de 2023, incidindo sobre a folha de pagamentos a partir do mês de fevereiro do corrente ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes as execuções da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 5º - Revogam -se as disposições em contrário.


Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal